REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/778 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 no que se refere às datas de aplicação na sequência da prorrogação do prazo de transposição da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 11,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2016/797 foi alterada pela Diretiva (UE) 2020/700 ([2]) a fim de oferecer aos Estados-Membros a possibilidade de prorrogar o prazo para colocar em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento às disposições referidas no artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.

(2) No que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado à Agência Ferroviária da União Europeia («Agência») e à Comissão a sua intenção de prorrogarem o período de transposição da Diretiva (UE) 2016/797, nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da referida diretiva, a aplicação de determinadas disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão ([3]) deverá ser prorrogada até 31 de outubro de 2020.

(3) Em virtude das medidas adotadas na sequência da pandemia de COVID-19, as atividades relacionadas com a supressão das regras nacionais relativas à sinalização de cauda dos comboios de mercadorias não puderam ser levadas a cabo como previsto. Os Estados-Membros devem dispor de três meses suplementares para apresentar à Comissão os seus relatórios sobre a sua utilização das placas refletoras referidas no ponto 4.2.2.1.3.2 do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/773. O prazo para a revisão das especificações, com vista à harmonização dos requisitos relativos aos sinais de cauda dos comboios de mercadorias na União, deve ser adaptado em conformidade.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2019/773 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.

(6) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2019/773 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, o quinto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A secção 4.2.2.5 e o apêndice D1 do anexo do presente regulamento são aplicáveis a partir de 16 de junho de 2020 nos Estados-Membros que tiverem notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797 e que não tiverem notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.

([1]) JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

([2]) Diretiva (UE) 2020/700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que altera as Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 no que diz respeito à prorrogação dos seus prazos de transposição (JO L 165 de 27.5.2020, p. 27).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga a Decisão 2012/757/UE (JO L 139 I de 27.5.2019, p. 5).

A secção 4.2.2.5 e o apêndice D1 do anexo do presente regulamento são aplicáveis a partir de 31 de outubro de 2020 nos Estados-Membros que tiverem notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.».

2) Na secção 4.2.2.1.3.2 do anexo, no parágrafo intitulado «*Relatórios:*», a data de «30 de setembro de 2020» é substituída por «31 de dezembro de 2020»;

3) Na secção 4.2.2.1.3.2 do anexo, no parágrafo intitulado «*Eliminação progressiva:*», a data de «31 de março de 2021» é substituída por «30 de junho de 2021».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2020.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN